

# ALIMENTOS

Direito Desenhado

PENSÃO ALIMENTÍCIA =

- 1. PRINCÍPIO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL
- 2. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
- 3. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR



ALIMENTOS FAMILIARES (DIREITO DE FAMÍLIA)

- VÍNCULO DE PARENTESCO
- 1. PAIS, **EXTENSÍVEL** AOS ASCENDENTES
- 2. DESCENDENTES (**ORDEM DE SUCESSÃO**)
- 3. IRMÃO GERMAÑO
- 4. IRMÃO UNILATERAL
- CASAMENTO
- UNIÃO ESTÁVEL

ART. 1.696. O DIREITO À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS É RECÍPROCO ENTRE PAIS E FILHOS, E **EXTENSIVO A TODOS OS ASCENDENTES**, RECAINDO A OBRIGAÇÃO NOS MAIS PRÓXIMOS EM GRAU, UNS EM FALTA DE OUTROS.

- PODE RELAÇÃO SÓCIO AFETIVA

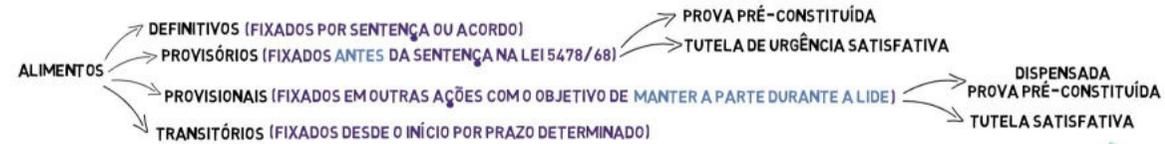
## CARACTERÍSTICAS

- TRANSMISSÍVEIS
- PERSONALÍSSIMO
- RECIPROCIDADE
- IRRENUNCIÁVEIS
- NÃO SÃO PASSÍVEIS DE CESSÃO
- NÃO SÃO COMPENSÁVEIS
- IMPENHORÁVEL
- IRREPETÍVEL
- IMPRESCRITÍVEL

TRANSMITE-SE COM A HERANÇA (**NÃO ULTRAPASSA QUINHÃO DO HERDEIRO**)

- TRANSMITE-SE UMA DÍVIDA DO FALECIDO

# ALIMENTOS



CULPA DO ALIMENTANDO?

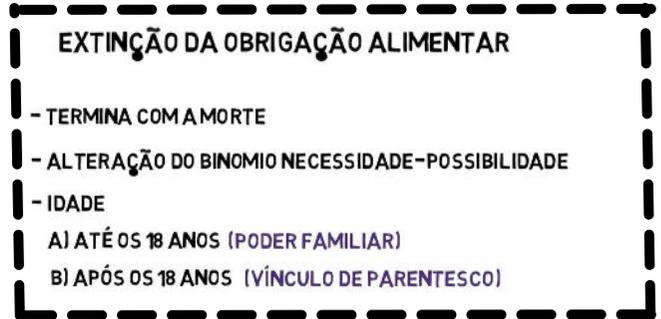
ALIMENTOS ENTRE EX-CONJUGE/COMPANHEIRO  
- LAPSO TEMPORAL DEFINIDO



# PENSÃO AVOENGA

ART. 1.698. **SE O PARENTE, QUE DEVE ALIMENTOS EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTIVER EM CONDIÇÕES** DE SUPORTAR TOTALMENTE O ENCARGO, **SERÃO CHAMADOS A CONCORRER OS DE GRAU IMEDIATO**; SENDO VÁRIAS AS PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR ALIMENTOS, **TODAS DEVEM CONCORRER** NA PROPORÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, E, INTENTADA AÇÃO CONTRA UMA DELAS, PODERÃO AS DEMAIS SER **CHAMADAS A INTEGRAR A LIDE**.

- COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA



PRETENSÃO PARA HAVER PRESTAÇÕES ALIMENTARES (PRESCREVE EM 2 ANOS)

ATENÇÃO!

- NÃO CORRE PRESCRIÇÃO CONTRA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ
- NÃO CORRE PRESCRIÇÃO ENTRE ASCENDENTE DESCENDENTE DURANTE O PODER FAMILIAR